ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 39/2026
Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade demonstrar a necessidade da obra, evidenciar o interesse público envolvido, analisar a viabilidade da solução proposta e subsidiar a elaboração dos documentos técnicos que instruirão o procedimento licitatório, em especial o Projeto Básico, o orçamento de referência e os demais elementos da fase preparatória.

A contratação pretendida tem por objeto a execução de obra de construção de muros de contenção em blocos de concreto estrutural e estrutura de concreto armado, com execução de sistema de drenagem pluvial e cercamento, destinada à implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) das Áreas Verdes nº 02 e 03, situadas no Núcleo Residencial COHAB, Bairro Nossa Senhora do Rosário, no Município de Palmitos/SC.

A intervenção decorre da necessidade de cumprimento da condicionante estabelecida na Autorização Ambiental (AuA) CONDER nº 10.420/2024, visando à recuperação ambiental da área, à estabilização dos taludes, ao adequado escoamento das águas pluviais e à proteção do patrimônio público e da segurança da população.

Os quantitativos e o orçamento de referência foram elaborados por profissional legalmente habilitado, com base no Memorial de Cálculo dos Quantitativos de Serviços, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, observando os critérios técnicos aplicáveis às obras públicas.

ELEMENTOS

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente contratação tem por finalidade a execução de obra de construção de muros de contenção em blocos de concreto estrutural e estrutura de concreto armado, compreendendo ainda a implantação de sistema de drenagem pluvial, cercamento e demais serviços complementares necessários à recuperação das Áreas Verdes nº 02 e 03, localizadas no Núcleo Residencial COHAB, Bairro Nossa Senhora do Rosário, no Município de Palmitos/SC.

A necessidade da contratação decorre do cumprimento de obrigação ambiental estabelecida na Autorização Ambiental (AuA) CONDER nº 10.420/2024, vinculada à execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) das referidas áreas. A autorização ambiental condiciona a regularização do empreendimento à implantação das obras de contenção e das medidas de recuperação previstas no projeto técnico, constituindo obrigação formal assumida pelo Município perante o órgão licenciador e no âmbito do Inquérito Civil nº 06.2016.00004597-1.

O problema a ser resolvido consiste na existência de áreas com instabilidade de taludes, suscetíveis a processos erosivos e ao escoamento inadequado das águas pluviais, situação que compromete a segurança do patrimônio público, a integridade das áreas verdes e o cumprimento das exigências ambientais incidentes sobre o local. A ausência da intervenção poderá ocasionar a continuidade da degradação ambiental, riscos à infraestrutura urbana adjacente e o descumprimento das condicionantes da autorização ambiental.

Sob a perspectiva do interesse público, a execução da obra proporcionará os seguintes benefícios:

- cumprimento integral das condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental (AuA) CONDER nº 10.420/2024, promovendo a regularização ambiental das áreas;
- estabilização dos taludes por meio da construção dos muros de contenção, reduzindo riscos de erosão e movimentação de solo;
- implantação de sistema adequado de drenagem pluvial, evitando o carreamento de sedimentos e minimizando impactos sobre as vias e imóveis lindeiros;
- proteção e recuperação das Áreas Verdes nº 02 e 03, possibilitando a recomposição vegetal prevista no PRAD e a preservação de sua função ambiental;
- valorização e segurança dos espaços públicos inseridos em área urbana de interesse social, beneficiando diretamente a população do entorno.

	Dessa forma, a contratação evidencia interesse público relevante, atende ao dever constitucional de proteção ao meio ambiente e observa os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência e da prevenção, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida indispensável para a execução da política pública de recuperação ambiental e regularização da área degradada.
2.	**Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.** O Município de Palmitos/SC não possui, até o momento, **Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado** para o exercício de 2026. Dessa forma, não é possível demonstrar a previsão específica da presente contratação em instrumento dessa natureza. Entretanto, a ausência do PCA não afasta a necessidade de planejamento da contratação, a qual está fundamentada na demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e na necessidade de assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços públicos de responsabilidade do Município. A presente contratação encontra-se compatível com as necessidades administrativas e operacionais identificadas pela Secretaria requisitante, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, embora não esteja prevista em PCA, a contratação está devidamente justificada nos documentos de planejamento que compõem a fase preparatória do processo licitatório, especialmente no Documento de Formalização da Demanda, neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência.
3.	**Requisitos da contratação** A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, ambientais e de execução suficientes para assegurar a adequada realização da obra, o cumprimento das normas aplicáveis e o atendimento das condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental (AuA) CONDER nº 10.420/2024. Constituem requisitos da contratação: **a) Requisitos técnicos e de execução** • A execução deverá observar integralmente o **Projeto Básico e seus anexos, projeto estrutural, projeto de drenagem, memorial de cálculo dos quantitativos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos** que integram o processo; • Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e por profissionais legalmente habilitados, observando as normas técnicas da ABNT aplicáveis, a legislação pertinente e as determinações dos órgãos competentes; • A contratada deverá disponibilizar mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, transporte, instalações provisórias, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à execução integral da obra, sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Projeto Básico e no contrato; • A execução das fundações, estruturas de concreto armado, muros de contenção em blocos estruturais, sistemas de drenagem e demais elementos deverá observar rigorosamente os projetos e especificações técnicas, não sendo admitidas alterações que comprometam o desempenho, a estabilidade ou a funcionalidade da solução; • A contratada deverá manter, durante toda a execução, **responsável técnico legalmente habilitado**, com atribuição compatível com os serviços executados, providenciando a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, na forma da legislação profissional aplicável; • A obra deverá ser executada dentro do prazo estabelecido no contrato e de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, cabendo à contratada providenciar previamente os recursos necessários para garantir o cumprimento das etapas previstas; **b) Requisitos ambientais** • A execução deverá observar integralmente a **Autorização Ambiental (AuA) CONDER nº 10.420/2024**, o PRAD e as demais determinações ambientais aplicáveis ao local; • Deverão ser adotadas medidas destinadas à preservação da vegetação existente que não esteja

	autorizada para supressão, à proteção das áreas adjacentes e à prevenção de danos ambientais durante a execução; • A contratada deverá adotar medidas de controle de erosão, assoreamento, carreamento de sedimentos, emissão de poeira, geração de resíduos e demais impactos decorrentes da execução da obra; • Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável; • A execução deverá respeitar a delimitação das áreas objeto da intervenção, evitando intervenções ou danos em imóveis, áreas verdes ou estruturas que não integrem o objeto contratado. **c) Requisitos de segurança e proteção do entorno** • A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores, pedestres, veículos e demais pessoas que possam ser afetadas pela execução da obra; • O canteiro e as áreas de intervenção deverão permanecer devidamente sinalizados, isolados e organizados durante todo o período de execução; • A contratada deverá observar a legislação de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e exigindo o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços; • Deverão ser adotadas medidas para minimizar os transtornos decorrentes da execução da obra aos moradores e usuários das vias e áreas adjacentes. **d) Requisitos de qualidade e controle** • Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade compatível com sua finalidade e atender às especificações estabelecidas no Projeto Básico e às normas técnicas aplicáveis; • Quando exigível pelas especificações técnicas ou pela fiscalização, deverão ser realizados ensaios, testes e controles tecnológicos necessários à verificação da qualidade e do desempenho dos materiais e serviços executados; • Os serviços somente serão considerados aptos para medição e pagamento após a verificação de sua conformidade pela fiscalização; • Eventuais serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou normas aplicáveis deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições contratuais. **e) Requisitos relacionados ao cumprimento do PRAD** A execução da obra deverá ser compatibilizada com as demais medidas previstas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, de modo a não prejudicar as etapas posteriores de recomposição ambiental e monitoramento da área. A contratada deverá prestar as informações e fornecer os registros necessários à fiscalização municipal e ao responsável técnico pelo PRAD para comprovação da execução dos serviços e do cumprimento das medidas ambientais relacionadas à obra. **f) Capacidade para execução** A empresa contratada deverá demonstrar, na fase de habilitação, **capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto**, nos limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e devidamente justificados no edital. As exigências de qualificação técnica deverão guardar **pertinência e compatibilidade com as características e parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto**, evitando-se requisitos excessivos ou que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.
4.	**Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.** A estimativa das quantidades foi elaborada com base nos projetos de engenharia, memorial de cálculo dos quantitativos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos foram definidos por profissional

	legalmente habilitado, mediante levantamento in loco e dimensionamento dos elementos estruturais necessários à execução da obra.

1	muros de contenção em blocos de concreto estrutural e estrutura de concreto armado, com serviços complementares de drenagem pluvial e cercamento, nas Áreas Verdes nº 02 e 03 do Núcleo Residencial COHAB	1	R$ 199.954,12

Os quantitativos encontram-se integralmente demonstrados no Memorial de Cálculo dos Quantitativos de Serviços, elaborado e assinado digitalmente pelo Engenheiro Civil Juliano Pedro Scandolara – CREA/SC nº 51.858-1, o qual constitui documento técnico integrante do processo e serve de fundamento para a planilha orçamentária.

O memorial contempla, entre outros, os seguintes elementos:

- Área Verde nº 02: muro de contenção com 102,11 m de extensão e 90,75 m² de alvenaria estrutural, incluindo fundações, vigas baldrame, pilares, blocos estruturais armados e grauteados, sistema de drenagem, guias, sarjetas e cercamento.
- Área Verde nº 03: muro de contenção com 32,25 m de extensão e 48,37 m² de alvenaria estrutural, compreendendo os mesmos sistemas construtivos, além da rede de drenagem pluvial em tubulação de PVC.
- Quantitativos detalhados de concreto, aço, formas, blocos estruturais, graute, geocomposto drenante, tubos, dispositivos de drenagem, cercamento e demais insumos necessários à execução da obra.

Não foram identificadas interdependências com outras contratações em andamento que justifiquem o fracionamento do objeto. As intervenções das Áreas Verdes nº 02 e 03 possuem a mesma finalidade, mesma metodologia executiva, projetos compatíveis e localização próxima, razão pela qual foram reunidas em uma única contratação.

A execução unificada proporciona economia de escala, com redução de custos indiretos de mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, otimização da logística de materiais, administração única da obra e melhor coordenação do cronograma físico-financeiro, atendendo ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Para a definição da solução a ser contratada, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais, ambientais, econômicos e de gestão contratual.

A análise considerou a natureza dos serviços, as características das Áreas Verdes nº 02 e 03, os documentos técnicos existentes, as condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental – AuA CONDER nº 10.420/2024, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e a necessidade de execução coordenada das intervenções.

Alternativa 1 – Não realizar a contratação

A não realização da contratação não se mostra uma alternativa viável, considerando a necessidade de execução das intervenções previstas nos documentos técnicos e ambientais aplicáveis às Áreas Verdes nº 02 e 03.

A ausência das intervenções poderá comprometer o atendimento das condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental – AuA CONDER nº 10.420/2024, além de manter as áreas sujeitas aos problemas que justificaram a necessidade da obra, especialmente processos erosivos e instabilidade do solo.

A não execução também poderá prejudicar o cumprimento das medidas previstas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e das obrigações assumidas pelo Município perante o órgão ambiental competente, sem prejuízo das eventuais consequências administrativas, ambientais e jurídicas decorrentes do descumprimento das obrigações aplicáveis.

Dessa forma, a manutenção da situação atual não atende ao interesse público e não constitui solução

adequada para a necessidade identificada.

Alternativa 2 – Execução direta pela Administração

A execução direta da obra pelo Município exigiria a disponibilidade de equipe técnica, mão de obra especializada, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais, insumos, estrutura de apoio e mecanismos de controle tecnológico compatíveis com a execução de serviços de fundação, contenção, estruturas de concreto armado, drenagem e demais intervenções previstas.

Considerando a natureza especializada dos serviços e a necessidade de execução dentro do prazo estabelecido no planejamento da contratação e das obrigações ambientais aplicáveis, a execução direta demandaria significativa mobilização de recursos humanos, materiais e operacionais pelo Município.

Diante dessas circunstâncias, a execução direta não se apresenta como a alternativa mais eficiente e econômica, especialmente diante da existência de empresas especializadas no mercado capazes de executar integralmente o objeto com os recursos e conhecimentos técnicos necessários.

Alternativa 3 – Parcelamento da contratação por área verde

Foi considerada a possibilidade de realização de contratações distintas para as Áreas Verdes nº 02 e 03, permitindo que cada área fosse executada por empresa diferente.

Embora essa alternativa pudesse, em determinadas circunstâncias, ampliar o universo potencial de participantes, sua adoção não se mostra a mais adequada para o presente objeto.

As duas áreas integram o mesmo Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e estão abrangidas pela mesma Autorização Ambiental – AuA CONDER nº 10.420/2024, além de possuírem documentos técnicos e planejamento físico-financeiro integrados.

Conforme os documentos técnicos da obra, existem serviços iniciais, estrutura de apoio, mobilização, equipamentos, mão de obra e logística que podem ser compartilhados entre as duas áreas. A realização de contratações independentes poderia ocasionar duplicidade de custos indiretos, necessidade de mobilizações distintas e maior complexidade na coordenação, fiscalização e gerenciamento das intervenções.

Além disso, a execução por empresas distintas poderia aumentar as interfaces de responsabilidade técnica e administrativa, exigindo maior esforço da fiscalização municipal para compatibilizar cronogramas, métodos executivos e obrigações relacionadas ao cumprimento das condicionantes ambientais.

Dessa forma, diante das características específicas da solução, não foi identificada vantagem técnica ou econômica suficiente que justifique o parcelamento da contratação por área verde.

Alternativa 4 – Contratação de empresa especializada para execução global do objeto

Esta alternativa consiste na contratação de uma única empresa especializada para executar integralmente os serviços previstos para as Áreas Verdes nº 02 e 03, mediante **objeto único e julgamento pelo menor preço global**.

A alternativa mostra-se a mais adequada em razão da integração existente entre os serviços, da necessidade de coordenação das diferentes etapas construtivas, da possibilidade de compartilhamento de estrutura e recursos e da necessidade de concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela execução integral da solução.

A contratação global:

- preserva a unidade técnica e operacional da solução de engenharia;
- permite a coordenação das diferentes etapas da obra sob uma única responsabilidade técnica;
- possibilita o compartilhamento de equipamentos, mão de obra, canteiro, transporte e demais recursos de apoio entre as duas áreas;
- reduz a possibilidade de duplicidade de custos indiretos relacionados à mobilização, desmobilização, administração e estrutura de apoio;
- facilita o acompanhamento, a fiscalização e a medição dos serviços pela Administração;
- reduz as interfaces entre diferentes empresas e os riscos de conflitos quanto à responsabilidade pela execução;
- favorece o cumprimento coordenado das medidas previstas no PRAD e das condicionantes ambientais aplicáveis;

	• mantém a padronização dos métodos e procedimentos executivos, quando tecnicamente pertinente; e • proporciona maior eficiência na gestão e no acompanhamento da execução contratual. A contratação será estruturada de modo a preservar a competitividade do certame, mediante definição objetiva das especificações, quantitativos, critérios de medição e demais condições de execução, sem estabelecimento de exigências que restrinjam indevidamente a participação de empresas potencialmente aptas a executar o objeto. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução global dos serviços de construção dos muros de contenção, estruturas de concreto armado, drenagem pluvial, cercamento e demais serviços previstos para as Áreas Verdes nº 02 e 03. A solução será contratada em objeto único, com adoção do critério de julgamento de menor preço global, considerando a integração técnica e operacional dos serviços, a possibilidade de compartilhamento de recursos e estrutura de execução, a redução de custos indiretos e a maior eficiência na fiscalização e no gerenciamento contratual. A alternativa selecionada apresenta-se, portanto, como a que melhor concilia viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa, controle da execução, atendimento das obrigações ambientais e interesse público, constituindo solução adequada para o atendimento da necessidade identificada pelo Município.
6.	**Em relação ao formato da licitação** Em relação ao Processo Licitatório: **Modalidade:** CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto se caracteriza como obra de engenharia e que a contratação deverá observar o procedimento licitatório compatível com sua natureza, complexidade e características técnicas. **Critério de julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a necessidade de contratação integrada dos serviços que compõem o objeto, os quais apresentam interdependência técnica e operacional para a adequada execução da obra. A adoção do julgamento pelo menor preço global permite à Administração avaliar a proposta considerando o conjunto integral dos serviços necessários à execução do objeto, evitando a fragmentação da contratação e possíveis incompatibilidades na execução. A opção pelo julgamento global encontra-se fundamentada na necessidade de que os serviços sejam executados de forma coordenada e compatível entre si, sob responsabilidade de uma única contratada, proporcionando maior eficiência na fiscalização, no gerenciamento da execução, na compatibilização das etapas e na responsabilização pela entrega do objeto concluído. **Regime de execução:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços que compõem a obra podem ser adequadamente definidos e mensurados por unidades de medida, permitindo que os pagamentos sejam realizados de acordo com os quantitativos efetivamente executados e medidos pela fiscalização. A adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se adequada especialmente em razão da possibilidade de ocorrência de variações nos quantitativos efetivamente executados em campo, próprias da natureza dos serviços previstos, possibilitando maior precisão nas medições e no acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da observância dos quantitativos e valores unitários constantes da planilha orçamentária. **Prazo de execução:** até 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro integrante do orçamento da contratação, contemplando as etapas necessárias à execução integral do objeto, incluindo, conforme aplicável, serviços preliminares, fundações, estrutura, execução de muro de arrimo em blocos de concreto, drenagem pluvial, cercamento e demais serviços previstos nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos da contratação. A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas, os projetos e as orientações da fiscalização, devendo a contratada manter condições adequadas de planejamento

	e mobilização para assegurar a conclusão do objeto dentro do prazo estabelecido.
7.	**Descrição da solução como um todo** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução global da construção de muros de contenção em blocos de concreto estrutural e estrutura de concreto armado, com serviços complementares de drenagem pluvial e cercamento, nas Áreas Verdes nº 02 e 03 do Núcleo Residencial COHAB, Bairro Nossa Senhora do Rosário, no Município de Palmitos/SC, em atendimento às condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental CONDER nº 10.420/2024. A execução deverá ocorrer de acordo com os projetos e documentos técnicos que instruirão o procedimento licitatório, especialmente o memorial de cálculo, o projeto estrutural, o projeto de drenagem, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes ao objeto. A contratação abrangerá, conforme especificações e quantitativos constantes dos documentos técnicos, os seguintes grupos de serviços, para as respectivas áreas verdes: • Serviços iniciais: placa de obra, canteiro de obras/abrigo de materiais e locação da obra; • Fundações: escavação mecanizada, reaterro, execução de sapatas, incluindo lastro, formas, armação e concretagem, bem como execução de vigas baldrame; • Estrutura: execução de pilares e colarinhos em concreto armado, compreendendo armação, formas e concretagem; • Muro de arrimo em blocos de concreto estrutural: execução de alvenaria estrutural, armação de cintas e elementos verticais, bem como grauteamento superior, intermediário e vertical, conforme projeto estrutural; • Drenagem pluvial: execução de dreno no pé do muro, instalação de geocomposto drenante, execução de guias e sarjetas conjugadas, instalação de tubulações de PVC e respectivas peças de conexão, conforme projeto de drenagem; • Cercamento das áreas: execução de cerca com mourões de concreto, alvenaria de blocos estruturais e grauteamento vertical complementar, conforme especificações do projeto. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos, controle tecnológico e demais recursos necessários à execução integral do objeto, devendo observar rigorosamente os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação. A execução deverá ainda observar as determinações da fiscalização municipal e as condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental CONDER nº 10.420/2024, bem como as demais normas técnicas e ambientais aplicáveis ao objeto. A solução busca proporcionar a adequada estabilização do solo nas Áreas Verdes nº 02 e 03, contribuindo para a contenção de processos erosivos, o adequado direcionamento e escoamento das águas pluviais, a proteção das estruturas executadas e a posterior implantação da vegetação nativa e das demais medidas de recuperação previstas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD. Com a execução integral dos serviços previstos, pretende-se atender às necessidades de engenharia identificadas para as áreas, contribuindo para o cumprimento das condicionantes ambientais aplicáveis e para a recuperação e adequação das áreas objeto da intervenção, observadas as demais exigências e determinações do órgão ambiental competente. Os detalhes técnicos da obra encontram-se nos documentos que integrarão o processo de contratação, especialmente no memorial de cálculo, projeto estrutural, projeto de drenagem, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, os quais deverão ser observados integralmente pela futura contratada.
8.	**Justificativa não parcelamento da solução** A análise quanto ao parcelamento do objeto foi realizada em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos na execução da obra. O objeto compreende a execução das intervenções previstas para as **Áreas Verdes nº 02 e 03**, integrantes

	do mesmo Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e submetidas às condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental – AuA CONDER nº 10.420/2024. Embora as intervenções estejam localizadas em dois trechos distintos, os serviços possuem finalidade comum e apresentam relação técnica e operacional, abrangendo estruturas de contenção, fundações, estruturas de concreto, drenagem pluvial e serviços complementares necessários à adequada estabilização, proteção e recuperação das áreas. Após análise da solução de engenharia, conclui-se que o parcelamento da contratação em contratações independentes não se mostra técnica e economicamente vantajoso para a Administração, pelos seguintes fundamentos: • **Integração técnica dos serviços:** os muros de contenção, fundações, estruturas de concreto, drenagem pluvial, cercamento e demais serviços complementares integram uma única solução de engenharia, cuja execução exige compatibilização entre as diferentes etapas construtivas. A execução coordenada por uma única empresa reduz o risco de incompatibilidades, falhas de interface e dificuldades na definição de responsabilidades técnicas; • **Compartilhamento da estrutura de execução:** os serviços iniciais, mobilização, instalação e administração do canteiro, equipamentos, mão de obra, transporte e logística poderão ser utilizados conjuntamente nas duas áreas. A divisão da contratação poderia exigir a duplicação ou ampliação de estruturas e recursos de apoio, elevando os custos indiretos da obra; • **Redução de custos indiretos:** a execução por uma única contratada possibilita racionalizar despesas relacionadas à mobilização e desmobilização de equipamentos, administração local, instalação e manutenção do canteiro, transporte de materiais e gerenciamento da execução, favorecendo a economicidade da contratação; • **Maior eficiência na fiscalização:** a existência de uma única contratada e de um único responsável pela coordenação da execução facilita o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, permitindo maior uniformidade dos procedimentos construtivos e melhor controle das interfaces entre os serviços; • **Responsabilidade técnica unificada:** a execução conjunta permite concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela compatibilização e adequada execução dos serviços, reduzindo a possibilidade de conflitos entre empresas distintas quanto à responsabilidade por eventuais falhas, incompatibilidades ou danos decorrentes da execução; • **Cumprimento coordenado das obrigações ambientais:** a execução conjunta das intervenções permite estabelecer uma programação única para as medidas previstas no PRAD e para o atendimento das condicionantes ambientais aplicáveis, reduzindo o risco de execução parcial ou desarticulada das intervenções necessárias; • **Ausência de vantagem econômica suficiente com o parcelamento:** considerando a natureza dos serviços, a possibilidade de compartilhamento de equipamentos, mão de obra, canteiro, transporte e demais recursos de apoio, não foi identificada vantagem econômica suficiente que justifique a realização de contratações independentes. Ressalta-se que o não parcelamento não decorre exclusivamente da existência de uma única Autorização Ambiental ou da elaboração conjunta do orçamento, mas da análise da própria solução de engenharia, que demonstra a existência de relação técnica e operacional entre os serviços, bem como a possibilidade de racionalização de custos indiretos mediante execução coordenada. A contratação conjunta também proporciona maior eficiência no planejamento, na fiscalização e no gerenciamento da obra, além de concentrar a responsabilidade pela execução integral da solução em uma única contratada. Dessa forma, considerando as características técnicas da obra, a necessidade de compatibilização entre as etapas construtivas, a possibilidade de compartilhamento de estrutura e recursos, a redução de custos indiretos, a facilidade de fiscalização e a necessidade de execução coordenada das intervenções, conclui-se que a contratação em objeto único é a alternativa que melhor atende ao interesse público.

	Assim, o objeto será licitado de forma global, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, observadas integralmente as especificações técnicas, os projetos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos que integrarão a contratação.
9.	**Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.** Com base na planilha orçamentária elaborada para fins de licitação, denominada "Orçamento – Muro AV. 2 e 3 – PRAD, R.05", considerando o BDI de 21,38%, a estimativa do valor da contratação é de R$ 199.954,12 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos). Para fins de composição e demonstração do orçamento, o valor estimado encontra-se discriminado da seguinte forma: a) Por área verde: • Muro de Contenção – Área Verde nº 02 (Rua D. Pedro I): R$ 147.807,09; • Muro de Contenção – Área Verde nº 03 (Rua 13 de Maio, esquina com Rua D. Pedro I): R$ 52.147,03. Valor total estimado da contratação: R$ 199.954,12 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos). O orçamento de referência foi elaborado com fundamento no memorial de cálculo técnico e nos demais documentos de engenharia integrantes do planejamento da contratação, subscritos pelo profissional responsável, Engenheiro Civil, CREA-SC nº 51.858-1, contemplando a discriminação dos quantitativos e dos custos unitários dos serviços necessários à execução do objeto, bem como a aplicação do BDI de 21,38%. A planilha orçamentária, o memorial de cálculo, os projetos e os demais documentos técnicos constituem os elementos de suporte à formação do valor estimado da contratação e deverão integrar o processo licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia. A discriminação dos valores por área verde e por etapa construtiva possui finalidade exclusivamente orçamentária, técnica, de controle, fiscalização, medição e acompanhamento do cronograma físico-financeiro, não representando divisão do objeto para fins de julgamento ou adjudicação. A contratação será realizada em objeto único, com critério de julgamento pelo menor preço global, conforme justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à integração técnica e operacional das intervenções nas Áreas Verdes nº 02 e 03 e à conveniência de execução coordenada dos serviços por uma única contratada.
10.	**Da adequação orçamentária** A despesa referente à presente contratação será atendida por dotação orçamentária específica, viabilizada mediante abertura de crédito adicional suplementar, com as seguintes características: Despesa: 130 – Obras de Infraestrutura Urbana; Unidade orçamentária: 06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo; Órgão: Município de Palmitos – Prefeitura; Natureza da despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas; Recurso: 2.500.0000.0000 – Recursos Ordinários; Dessa forma, uma vez publicado o respectivo decreto/ato de abertura de crédito adicional suplementar, a contratação passará a contar com adequação orçamentária e financeira formalmente atestada, assegurando a disponibilidade de recursos para a execução integral do objeto, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
11.	**Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.** Deverá ser realizada pela Administração a designação de fiscal de contrato e de fiscal de obra, com atribuição específica de acompanhar, além da execução técnica da obra, o cumprimento das condicionantes da

	Autorização Ambiental CONDER nº 10.420/2024, notadamente os relatórios técnicos fotográficos periódicos exigidos nos itens 10.4 e 10.5 daquele instrumento. Deverá, ainda, a Administração comunicar previamente os moradores lindeiros sobre a realização da obra, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a realização de serviços de manutenção não previstos no projeto.
12.	**Contratações correlatas e/ou interdependentes** Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento, uma vez que todos os meios necessários à operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Registre-se que a execução da obra constitui pressuposto para o cumprimento das demais condicionantes do PRAD (implantação de vegetação nativa, monitoramento e relatórios técnicos periódicos), as quais, todavia, constituem obrigações de acompanhamento técnico próprio do Município, não demandando, neste momento, contratação autônoma.
13.	**Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis** Com a contratação pretendida, a Administração busca alcançar resultados concretos relacionados à economicidade, eficiência, eficácia e ao melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com o disposto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021. Em termos de economicidade, pretende-se executar a obra com base em projetos, memorial de cálculo, especificações técnicas, quantitativos e orçamento previamente elaborados, proporcionando maior precisão na definição do objeto e dos custos estimados, reduzindo o risco de contratações inadequadas, retrabalho, desperdício de materiais e despesas decorrentes de soluções improvisadas. A execução da obra também contribuirá para o atendimento das condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental – AuA CONDER nº 10.420/2024, reduzindo os riscos decorrentes do eventual descumprimento das obrigações ambientais atribuídas ao Município e favorecendo a adequada recuperação das áreas objeto da intervenção. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução permitirá que a Administração concentre sua estrutura funcional nas atividades de planejamento, acompanhamento, fiscalização, medição e gestão contratual, sem necessidade de disponibilização de equipe própria para a execução direta de serviços especializados de engenharia, tais como fundações, estruturas de concreto armado, muros de contenção e sistemas de drenagem. No tocante ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, a contratação transferirá à empresa especializada a responsabilidade pela disponibilização dos equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, mão de obra e demais recursos necessários à execução da obra, evitando a necessidade de aquisição ou mobilização permanente de estrutura própria pelo Município para a realização dos serviços. Em relação aos recursos financeiros, busca-se racionalizar a aplicação dos recursos públicos mediante contratação previamente planejada, com orçamento detalhado, definição dos quantitativos e preços unitários dos serviços e acompanhamento da execução por meio de medições realizadas pela fiscalização. Considerando o regime de empreitada por preço unitário, os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente executados e devidamente medidos e aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato. Como resultados diretos da contratação, espera-se: • estabilizar as áreas objeto da intervenção, por meio da execução dos muros de contenção e respectivas estruturas de suporte; • reduzir e controlar processos erosivos e riscos decorrentes da instabilidade do solo; • proporcionar adequado direcionamento e escoamento das águas pluviais, mediante a execução do sistema de drenagem previsto no projeto; • proteger as estruturas e áreas adjacentes contra os efeitos da erosão e do escoamento inadequado das águas; • executar o cercamento das áreas, contribuindo para sua proteção e conservação; • atender às intervenções previstas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e às

	condicionantes ambientais aplicáveis; • criar condições adequadas para a posterior recomposição da vegetação nativa e continuidade das medidas de recuperação ambiental previstas; • melhorar as condições de segurança, conservação, salubridade e qualificação do espaço público das Áreas Verdes nº 02 e 03 do Núcleo Residencial COHAB; • promover a aplicação eficiente dos recursos públicos, mediante execução planejada, fiscalização adequada e pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados. Dessa forma, a contratação pretende proporcionar uma solução de engenharia tecnicamente adequada, economicamente racional e compatível com as necessidades do Município, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e contribuindo para o atendimento do interesse público e das obrigações ambientais assumidas pelo Município.
14.	**Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.** A obra ora tratada tem, ela própria, natureza de medida de recuperação ambiental, porquanto integra as condicionantes da Autorização Ambiental (AuA) CONDER nº 10.420/2024, concedida para a atividade de recuperação de áreas degradadas por meio da conformação de relevo (código 71.80.00). Não obstante, a fase de execução da obra pode gerar impactos ambientais típicos de obras e serviços de engenharia, especialmente quanto à emissão de poeira e material particulado, geração de resíduos da construção civil, ruídos de máquinas e equipamentos, movimentação de solo e risco de carreamento de sedimentos, exigindo, nos termos da Lei 14.133/2021, a descrição desses impactos e das respectivas medidas mitigadoras. Como medidas mitigadoras, deverá ser exigido da futura contratada o cumprimento integral da Autorização Ambiental CONDER nº 10.420/2024 e de suas condicionantes gerais e específicas, entre elas: a) preservação da vegetação nativa remanescente Conforme constatado em vistoria da CONDER, as áreas possuem exemplares nativos isolados e frutíferas exóticas (notadamente Psidium guajava na Área Verde nº 02 e Eugenia uniflora na Área Verde nº 03). A contratada deverá executar a obra com o cuidado necessário à preservação dos exemplares nativos identificados no PRAD, vedado o corte ou a supressão de vegetação da Mata Atlântica não previamente autorizados, conforme item III das Observações da AuA. b) delimitação topográfica e sinalização das áreas A contratada deverá colaborar com a delimitação por marcos topográficos e com a indicação, por meio de placas educativas, das áreas objeto de recuperação, conforme itens 7.2 e 7.3 das Condições Gerais da AuA, evitando intervenção em imóveis vizinhos. c) controle de resíduos da construção civil A contratada deverá promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela obra, inclusive entulhos, sobras de materiais, embalagens, madeiras, metais, plásticos e demais rejeitos, vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, redes de drenagem ou áreas não licenciadas. d) controle de poeira, particulados e material solto A contratada deverá adotar medidas eficazes para redução da emissão de poeira, especialmente em atividades de escavação, movimentação de solo, carga, descarga e transporte de materiais, mediante umectação de áreas, cobertura de cargas e organização do canteiro. e) controle de ruídos e perturbações no entorno A contratada deverá organizar a execução dos serviços de modo a minimizar ruídos excessivos, observando horários compatíveis com a legislação local e utilizando equipamentos em condições adequadas de manutenção. f) proteção do solo, da drenagem e das áreas adjacentes A contratada deverá adotar medidas para evitar erosão, assoreamento e carreamento de sedimentos durante a fase de escavação e concretagem, sendo esse, aliás, o próprio objetivo final da obra, mantendo o canteiro

	organizado e com armazenamento adequado de insumos. g) uso racional de água, energia e materiais A contratada deverá empregar boas práticas de obra voltadas à redução de desperdícios de água, energia elétrica e materiais de construção, promovendo consumo consciente e controle de perdas. h) prevenção de acidentes, riscos operacionais e danos a terceiros A contratada será responsável por implantar e manter as medidas de segurança do trabalho e de proteção coletiva e individual necessárias à execução da obra, incluindo sinalização, isolamento de áreas de risco e fornecimento de EPIs e EPCs. i) manutenção de fauna associada às áreas Conforme item 6 do parecer técnico da AuA, a contratada deverá observar as orientações relativas ao manejo de exemplares exóticos (anelamento) e à eventual instalação de poleiros artificiais, sem prejuízo das competências do responsável técnico ambiental do PRAD. j) observância de exigências legais e licenças aplicáveis A contratada deverá cumprir integralmente as condicionantes, exigências técnicas e medidas ambientais incidentes sobre a execução da obra, inclusive aquelas decorrentes da Autorização Ambiental CONDER nº 10.420/2024, sob pena de responsabilização própria e sem prejuízo da responsabilidade do Município perante o órgão licenciador. Considerando a natureza do objeto — obra vinculada à própria recuperação ambiental das áreas —, os impactos negativos da fase de execução são temporários, pontuais e mitigáveis, ao passo que os impactos positivos, decorrentes da estabilização do solo, da contenção de erosão e da viabilização da recomposição vegetal, são permanentes e diretamente vinculados ao cumprimento da finalidade pública e ambiental da contratação.
15.	**Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade** A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. Carlos Schlemmer, designado como gestor do contrato, a quem compete: **a)** Proceder à retirada/recebimento e fiscalização do contrato, assegurando o cumprimento das disposições do edital e do instrumento contratual; **b)** Transmitir por escrito à contratada as instruções, ordens e reclamações necessárias à adequada execução; **c)** Decidir, no âmbito de sua competência, as dúvidas que surgirem durante a execução contratual. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos pelo Engenheiro Civil Juliano Pedro Scandolara CREA/SC nº 51.858-1, responsável pelo controle formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e técnicos da execução. Compete-lhe ainda: a) Registrar em relatórios todas as ocorrências e eventuais deficiências constatadas; b) Encaminhar cópia dos relatórios à contratada, objetivando a correção das irregularidades no prazo estabelecido; c) Emitir parecer técnico sobre a conformidade dos serviços executados. O fiscal do contrato será responsável por zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive no que se refere aos encargos complementares. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
16.	**Critérios de medição e de pagamento** 1. Medição e comprovação da execução • A contratada deverá apresentar Diário de Obras contendo a identificação dos funcionários presentes em cada dia de serviço, acompanhado dos comprovantes de pagamento da folha correspondente. • A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização designada, mediante relatórios técnicos, com base nos quantitativos e etapas discriminados no memorial de cálculo, e servirá como base para a emissão da fatura.

	2. Faturamento e Nota Fiscal • O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e pela fiscalização. • A contratada deverá emitir a NF-e de acordo com os procedimentos legais e orientações do Município de Palmitos/SC, observando a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a fim de evitar devoluções. 3. Forma de pagamento • O pagamento será realizado por transferência bancária para conta da contratada ou por boleto bancário. • Caso seja solicitada transferência para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, as despesas de TED/DOC/PIX serão de responsabilidade exclusiva da contratada. 4. Condições para o pagamento • Os pagamentos somente ocorrerão quando a contratada estiver regular em relação às seguintes obrigações: Certidões Negativas de Débito (CNDs) federal, estadual e municipal; regularidade do FGTS; certidão trabalhista. • A CND da obra deverá ser apresentada no ato do pagamento final. 5. Cadastro Nacional de Obras – CNO • Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar e apresentar o Cadastro Nacional de Obras – CNO, comprovando o devido registro da obra. 6. Regras previdenciárias • Para fins de retenção das contribuições previdenciárias (INSS), serão observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, especialmente o art. 114, que trata das hipóteses de dispensa ou obrigatoriedade da retenção em contratos de construção civil. • Quando aplicável, será exigida a solidariedade prevista no Regulamento da Previdência Social (1999, art. 221-A).
17.	**Da habilitação** Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021): Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021). Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021). Declaração que não incorre nos impedimentos legais. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que, caso seja considerada vencedora da licitação, terá plenas condições de iniciar a obra em, no máximo, 10 (dez) dias após a homologação do certame, sob pena de sofrer as sanções previstas no edital. Declaração da empresa licitante, assinada por seu responsável técnico e pelo representante legal, atestando que analisaram o memorial de cálculo, o projeto estrutural e o orçamento, verificando que: - Os preços dos materiais e serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado; - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no memorial de cálculo/projeto; - O projeto é adequado para a licitação/execução da obra; - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços. Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): Comprovação da existência jurídica da pessoa, como: a.1 - Estatuto ou contrato social; a.2 - Ato constitutivo; a.3 - Registro comercial;

	a.4 - Decreto de autorização. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): a) Apresentar registro ou inscrição da empresa e de um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Engenheiro Civil, da região a que estiverem vinculados, sendo que a relação jurídica entre o profissional e a empresa será exigida no momento da assinatura do contrato. b) A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico, mediante CAT-Certidão de Acervo Técnico fornecida pelo CREA, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, etntendendo-se como compatível a execução de muros de arrimo/contenção em blocos estruturais e/ou estrutura de concreto armado). c) A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, etntendendo-se como compatível a execução de muros de arrimo/contenção em blocos estruturais e/ou estrutura de concreto armado). IX - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): Cartão do CNPJ; Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social; Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante; Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante; Regularidade com o FGTS; Regularidade com a Justiça do Trabalho.
18.	**Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina** À vista da necessidade pública devidamente caracterizada, das condicionantes ambientais estabelecidas na Autorização Ambiental – AuA CONDER nº 10.420/2024, da análise das alternativas possíveis, do levantamento de mercado realizado e da solução técnica selecionada, conclui-se que a contratação pretendida se mostra adequada, necessária e suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada. A solução selecionada consiste na contratação de empresa especializada para a execução global de muros de contenção em blocos de concreto estrutural e estrutura de concreto armado, com execução dos serviços complementares de drenagem pluvial e cercamento, nas Áreas Verdes nº 02 e 03 do Núcleo Residencial COHAB, Bairro Nossa Senhora do Rosário, no Município de Palmitos/SC, conforme os projetos, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruirão a contratação. A solução mostra-se adequada ao interesse público por reunir condições de viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa, conformidade ambiental e efetividade, permitindo a execução coordenada dos serviços necessários à estabilização, proteção e recuperação das áreas objeto da intervenção. A contratação é tecnicamente adequada porque se fundamenta em documentos técnicos previamente elaborados, incluindo memorial de cálculo, projetos e orçamento detalhado, possibilitando a definição objetiva do objeto, a adequada formação do preço estimado e o acompanhamento da execução por meio de fiscalização e medições dos serviços efetivamente realizados. Também se mostra administrativamente adequada, uma vez que a execução será atribuída a empresa especializada, com capacidade técnica e operacional compatível com a natureza do objeto, permitindo que a Administração concentre sua atuação no planejamento, gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual e das obrigações ambientais pertinentes. Sob o aspecto do interesse público, a contratação permitirá a execução das intervenções necessárias à estabilização das áreas, à contenção de processos erosivos e à implantação do sistema de drenagem previsto, contribuindo para a proteção das áreas públicas e para o atendimento das medidas estabelecidas no Plano de

	Recuperação de Área Degradada – PRAD e das condicionantes ambientais aplicáveis. A execução das intervenções também deverá criar condições adequadas para a posterior continuidade das medidas de recuperação ambiental, especialmente aquelas relacionadas à recomposição da vegetação nativa e à recuperação das áreas, conforme previsto nos documentos ambientais pertinentes e nas determinações do órgão licenciador. Quanto à modelagem da contratação, a opção pela execução em objeto único, com critério de julgamento de menor preço global, mostra-se compatível com a natureza da solução, considerando a integração técnica e operacional entre os serviços, a possibilidade de compartilhamento de recursos e estrutura de execução, a necessidade de coordenação entre as diferentes etapas construtivas e a concentração da responsabilidade pela execução integral da solução em uma única contratada. A contratação global, conforme fundamentado neste Estudo Técnico Preliminar, não decorre exclusivamente da existência de uma única autorização ambiental ou de um orçamento conjunto, mas da análise da solução de engenharia e das características dos serviços, que demonstram a conveniência de sua execução coordenada e integrada. Dessa forma, posiciona-se conclusivamente pela adequação, viabilidade e conveniência da contratação, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória e a adoção das providências necessárias à deflagração do procedimento licitatório, por se tratar de solução compatível com a necessidade pública identificada, com os objetivos de eficiência e economicidade da Administração e com as obrigações ambientais aplicáveis ao Município.
19.	**Descrição do Objeto** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução, de muros de contenção em blocos de concreto estrutural e estrutura de concreto armado, com serviços complementares de drenagem pluvial e cercamento, nas Áreas Verdes nº 02 e 03 do Núcleo Residencial COHAB, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Palmitos/SC, em cumprimento de condicionante da Autorização Ambiental CONDER nº 10.420/2024, conforme memorial de cálculo, projeto estrutural, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Palmitos/SC, 1 de setembro de 2026.

CARLOS SCHLEMMER:05661001932
Assinado de forma digital por CARLOS SCHLEMMER:05661001932
Dados: 2026.09.02 10:42:05 -03'00'

CARLOS SCHLEMMER
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos